



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 155.00	
	A 1.ª série Kz: 651.00	
	A 2.ª série Kz: 471.00	
	A 3.ª série Kz: 316.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 61/99:

Prorroga até 20 de Março de 2000 o prazo do concurso nacional para a apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 43/99:

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.

Decreto n.º 44/99:

Aprova a tabela de abonos a atribuir mensalmente às Autoridades Tradicionais. — Revoga o Decreto executivo conjunto n.º 37/92, de 21 de Agosto e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Decreto n.º 45/99:

Determina a inscrição como patrimonial do Estado, o prédio urbano do rés-do-chão e seis pisos, sito em Luanda na Rua Rainha Ganga n.º 194 a 204, em nome do Sindicato dos Empregados Bancários da Província de Angola.

Decreto n.º 46/99:

Determina a inscrição como património do Estado pela conservatória competente dos prédios do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola e do Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola.

Resolução n.º 23/99:

Aprova o Relatório Final da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social e manda o Ministro das Finanças para proceder à publicação das regras e procedimentos do fundo.

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 24/99:

Aprova o Plano Nacional de Acção e Intervenção Contra a Exploração Sexual e Comercial da Criança.

Banco Nacional de Angola

Rectificação:

Aos Avisos n.º 4 e 5/99, de 4 de Junho publicados no Diário da República n.º 23, 1.ª série.

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 61/99
de 31 de Dezembro**

Considerando que por Resolução n.º 21/99, de 27 de Agosto, a Assembleia Nacional, enquanto Assembleia Constituinte, instituiu um concurso para apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais;

Considerando que tem havido reduzida participação da sociedade e que o prazo para apresentação de propostas de Símbolos Nacionais termina a 20 de Dezembro de 1999;

Convindo prorrogar o prazo do concurso nacional por forma a permitir uma maior participação da sociedade na criação dos referidos símbolos;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — É prorrogado o prazo do concurso nacional para a apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais, até 20 de Março de 2000.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 43/99
de 31 de Dezembro**

Tendo a Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social cumprido com o mandato que lhe foi conferido pela Resolução n.º 17/99, de 22 de Outubro;

Fiscal sob o n.º 1331, descrito e inscrito na Conservatória de Registo Predial sob os n.ºs 6023 a folha 127 do livro B-21 e 22200, a folha 82 do livro G-22, em nome do Sindicato dos Empregados Bancários da Província de Angola, deve ser inscrito como património do Estado.

Art. 2.º — A Conservatória competente deverá proceder à inscrição, por transmissão do Estado a favor da União Nacional dos Trabalhadores de Angola, do prédio em referência.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 46/99
de 31 de Dezembro

Considerando que pelo Despacho conjunto n.º 11/90, de 10 de Fevereiro do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Habitação foram confiscados os prédios urbanos pertencentes ao ex-Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola e ao ex-Sindicato Nacional dos Motoristas, Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola;

Tendo em conta que os referidos sindicatos extintos, como pessoa colectiva, não podiam nunca ausentar-se injustificadamente tal como refere o fundamento invocado para o seu confisco;

Sendo certo que, o que na realidade aconteceu foi que tais Sindicatos, à semelhança dos demais, deixaram de existir com o fim do colonialismo e o conseqüente surgimento da Independência Nacional dando lugar a UNTA, como representante de todos os trabalhadores;

Considerando que, aquando da publicação do despacho conjunto acima referenciado, se verificavam já os pressupostos para a inscrição do imóvel no património do Estado com base no disposto no artigo 1345.º do Código Civil;

Convindo rectificar aquela situação e conferir agora um título à entidade sucessora dos Sindicatos extintos para inscrição do mesmo imóvel na sua esfera jurídica, uma vez que detém a posse desde 1975 até a presente data;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Devem ser inscritos como património do Estado os prédios abaixo indicados:

- a) prédio do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola: Um prédio urbano situado na Rua dos Restauradores, n.º 24, nesta Cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda sob o n.º 140;

- b) prédio do Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola: Três prédios urbanos situados na Rua Comandante Júlio de Vilhena, Avenida Álvaro Ferreira s/n, Largo da Maianga s/n e Largo Pedro Alexandrino s/n nesta Cidade de Luanda inscritos na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda sob os n.ºs 1455, 1456 e 1457, respectivamente.

Art. 2.º — A Conservatória competente deverá proceder à inscrição, por transmissão do Estado a favor da União Nacional dos Trabalhadores de Angola, do prédio em referência.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 23/99
de 31 de Dezembro

Considerando que, com o fim de mandato da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social, foi presente ao Conselho de Ministros o Relatório Final da sua actividade;

Considerando que no relatório a Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social apresenta um conjunto de conclusões e recomendações essenciais para a operacionalidade e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1. É aprovado o Relatório Final da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.
2. O Ministro das Finanças deverá proceder à publicação das regras e procedimentos do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social, através do decreto executivo.
3. Os Ministérios das Finanças, do Planeamento e o Banco Nacional de Angola deverão implementar as conclusões e recomendações contidas no relatório-síntese da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.
4. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.